



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: Processo 0010502-35.2017.5.03.0085

Reclamação n.35.309/STF

Vistos, etc.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Exmo. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Reclamação n.35.309 em que figuram, como Reclamante, Cemig Distribuição S.A. e, como Reclamado, este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, julgou procedente o pedido formulado para cassar o acórdão proferido pela 11ª Turma no processo 0010502-35.2017.5.03.0085, determinando, ainda, a instauração de incidente de inconstitucionalidade.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Ministro Relator da Reclamação, no que concerne ao afastamento da incidência do § 1º do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 sem observância da cláusula de reserva de plenário, submeto ao Tribunal Pleno o exame do incidente de inconstitucionalidade.

Cumprir notar que o relator, na Turma regional, foi o Desembargador Luiz Antônio de Paula Iannaco, cujo gabinete se encontra vago em razão de sua aposentadoria, daí que não há viabilidade de preferência para distribuição por prevenção, na forma do novo Regimento Interno.

Nesse contexto e, considerando o disposto nos artigos 15, inciso II, alínea "a", item 1 e 194 a 204 do RI deste Tribunal, determino o encaminhamento de cópias do presente despacho e da decisão do STF à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE) para autuação na classe respectiva, registro, distribuição por sorteio e adoção dos procedimentos pertinentes ao processamento do incidente.

Após, dê-se ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargadora 1º Vice-Presidente do TRT 3ª REGIÃO